



**PARECER Nº 297/2025**

**PARECER DA COMISSÃO DE  
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO  
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº  
052/2025 QUE CONCEDE A COMENDA  
MUNICIPAL DO MÉRITO ISLANDER SOUSA  
AO SR. WALTER LUIZ DA CUNHA NETO, EM  
RECONHECIMENTO À SUA RELEVANTE  
ATUAÇÃO NA FORMAÇÃO DE ATLETAS E  
NA PROMOÇÃO DE SERVIÇOS SOCIAIS NO  
MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, DE  
AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO.**

**1. RELATÓRIO**

Foi encaminhada para análise e parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação a presente proposição que concede a comenda municipal do mérito Islander Sousa ao Sr. Walter Luiz da cunha neto, em reconhecimento à sua relevante atuação na formação de atletas e na promoção de serviços sociais no município de Parauapebas.

O Projeto de Decreto Legislativo nº 052/2025 veio devidamente acompanhado de sua justificativa e, após leitura em plenário, foi encaminhado à Procuradoria-Geral Legislativa para emissão de parecer jurídico prévio. A Procuradoria manifestou-se pela legalidade e constitucionalidade. Por fim, a matéria chegou à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise e emissão de parecer.

É o breve relatório.

**2. VOTO DO RELATOR**

**2.1 Competência da CCJR**

Nos termos do artigo 77, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO – CCJR**

de Parauapebas, compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos que lhe forem submetidos, especialmente quanto aos seus aspectos constitucional, legal, regimental, gramatical, lógico e de técnica legislativa.

## **2.2 Análise da matéria - CCJR**

**O Projeto de Decreto Legislativo nº 52/2025**, de autoria do Vereador Sadisvan dos Santos Pereira, tem por objeto conceder a Comenda Municipal do Mérito Islander Sousa ao Sr. Walter Luiz da Cunha Neto, em reconhecimento à sua relevante contribuição para a formação de atletas, desenvolvimento do esporte local e promoção de ações sociais por meio das artes marciais no município de Parauapebas.

A proposta fundamenta-se no art. 13, XVII, da Lei Orgânica Municipal e no art. 284, do Regimento Interno da Câmara, que autorizam a outorga de honrarias mediante decreto legislativo. Em sua justificativa, o autor apresenta as razões para a concessão da honraria, quais sejam:

Natural de Belém do Pará, com 35 anos de idade, o homenageado reside em Parauapebas há 10 anos, é casado e pai de dois filhos. Grau Preto em Muaythai, é proprietário de academia localizada no bairro Cidade Jardim, voltada ao treinamento esportivo e à inclusão social por meio do esporte.

O Professor Neto Cunha iniciou sua trajetória esportiva em 2005 no Muaythai e, em 2008, no MMA, ambos em nível competitivo. Reconhecido como instrutor pela Federação Paraense de Muaythai desde 2013, disputou:

I – Quatro lutas de Muaythai, incluindo campeonatos Paraense e NorteNordeste; II – três lutas de MMA, com destaque para a vitória no evento Jogo Aberto Combate (JAC), realizado em Parauapebas em 2016.

Após encerrar sua carreira competitiva devido a problemas na coluna, passou a se dedicar à formação e ao treinamento de atletas, tornando-se uma referência no Muaythai no Estado do Pará, com resultados expressivos:

- I – dois vice-campeões paraenses (2014);
- II – três vice-campeões Norte-Nordeste (2017);
- III – quatro campeões paraenses (2024);.

O Projeto em análise versa sobre matéria de predominante interesse local, cuja competência legislativa é atribuída ao Município. A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 30, inciso I, confere aos Municípios a prerrogativa de legislar sobre assuntos



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO – CCJR**

---

de interesse local. Nesse mesmo sentido, a Lei Orgânica do Município de Parauapebas também assegura tal competência legislativa, conforme se observa:

Lei Orgânica de Parauapebas:

Art. 8º. Ao Município de Parauapebas compete prover tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe privativamente as seguintes atribuições:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Sob o aspecto da técnica legislativa, observa-se a adequada estruturação do texto normativo, com respeito ao devido processo legislativo e à legalidade. Ademais, verifica-se a constitucionalidade e a legalidade da proposição, bem como a correção gramatical e lógica do seu conteúdo, com a necessidade de pequenos ajustes que podem ser realizados em redação final.

Ressalte-se, ainda, que o Projeto de Lei observa o princípio da unicidade de matéria, conforme dispõe o art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que estabelece normas para elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

Ressalta-se que o conteúdo do projeto trata de homenagem a pessoa reconhecida pelos relevantes serviços prestados ao Município, cabendo exclusivamente ao Plenário a apreciação do mérito, dada sua natureza política e representativa. No âmbito desta Comissão, a análise limita-se aos requisitos formais, normativos e de técnica legislativa, não havendo impedimentos de ordem jurídica para o regular prosseguimento da matéria.

### **2.3 Conclusão**

Diante do exposto, o relator, com base em suas atribuições regimentais, conclui que o Projeto de Decreto Legislativo nº 052/2025 é **constitucional e legal**, por se inserir na competência legislativa municipal (CF, art. 30, I; LOM, art. 8º, I), não apresentando vícios de iniciativa ou conteúdo, estando apto à apreciação do Plenário.



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO – CCJR**

---

Sala das Comissões, 24 de novembro de 2025.

---

**Leonardo da Silva Mendes**

**Relator**



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO – CCJR**

---

**PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, no exercício de suas atribuições regimentais e acolhendo o voto do Relator, manifesta-se pela **CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE** do **Projeto de Decreto Legislativo nº 052/2025**, de autoria do Vereador Sadisvan dos Santos Pereira.

Estiveram presentes os (as) Senhores (as) Vereadores (as) que assinam o presente Parecer.

Sala das Comissões, 24 de novembro de 2025.

---

**Sadisvan dos Santos Pereira**

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

---

**Elias Ferreira de Almeida Filho**

Membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

---

**Leonardo da Silva Mendes**

Membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação